



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 590

De 30 de setembro de 2009

Autógrafo nº 253/09 – Projeto de Lei Complementar nº 079/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos por meio de lixeiras a serem colocadas, sem ônus para o Município, com espaço destinado a publicidade estritamente comercial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2009, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos por meio de lixeiras a serem colocadas, sem ônus para o Município, com espaço destinado a publicidade estritamente comercial, obedecerá o disposto nesta lei.

Art. 2º A colocação dos equipamentos será determinada pela Prefeitura Municipal, que levará em consideração o aspecto urbanístico e o trânsito do local, sendo vedada à colocação em passeio público em que a largura seja inferior a 3,00 metros.

Art. 3º A conservação e manutenção das lixeiras ficarão a cargo da empresa permissionária responsável pelos equipamentos.

Art. 4º A publicidade estampada nas lixeiras deverá ser estritamente comercial, vedada qualquer outra, devendo permanecer em bom estado de conservação.

Art. 5º A publicidade de que trata esta lei deverá estar estampada nos dois lados da parte inferior da lixeira, ficando o espaço superior para veiculação de informações de ordem comunitária pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica vedada à colocação de lixeiras que, a critério do Município, pelas suas características, possam contrariar normas de planejamento e urbanismo, prejudicar o trânsito ou causar perigo aos transeuntes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º A presente lei será regulamentada pelo Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

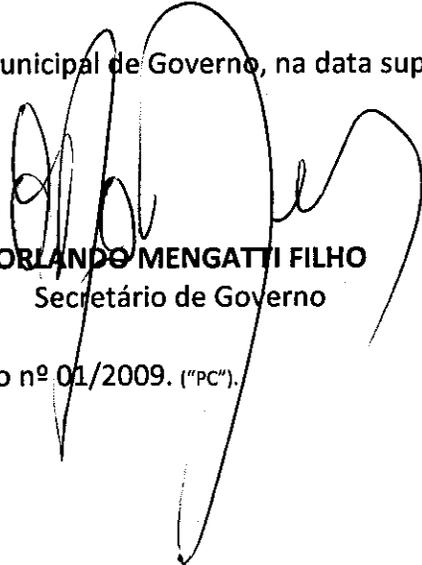


VALTER RICARDO LÉO ROZATTO
Secretário de Obras e Serviços Públicos



ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. ("PC").